

Caderno de Encargos¹

**“ Serviços de suporte, manutenção corretiva e evolutiva e assistência ao
software ERP Airc 2022”.**

Ajuste Direto [no âmbito do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do
Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro]

¹ Toda a legislação referida neste Caderno de Encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal **“Serviços de suporte, manutenção corretiva e evolutiva e assistência ao software ERP Airc 2022”**, conforme especificações em anexo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. o presente caderno de encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A presente aquisição terá início após a outorga do contrato, perdurando até 31 de Dezembro de 2022, sem possibilidade de renovação.

Cláusula 4.ª

Preço base do procedimento

1. O preço base do procedimento é de 23.135,00€ (vinte e três mil e cento e trinta e cinco euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe pagar por todo o fornecimento que constitui o objeto do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Entregar os bens e realizar os serviços identificados na sua proposta;
 - b. Garantia dos bens/serviços;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante.
 - e. Manter sigilo e confidencialidade.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem e prestar os serviços objecto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A Informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto na presente cláusula, a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após fornecimento do bem, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º n.º 1 da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas;
6. Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
7. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A..
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder resolver o contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normais legais.
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- g. eventos que estejam ou deviam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativa e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, Abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Anexo I – Cláusulas técnicas**Condições Técnicas da prestação de serviços**

1. Os módulos do *software* objeto da prestação do serviço, são os que seguidamente se identificam:

Designação	Instalação	Quantidade
AIRCSig - Conector de Localização - SNP	13.07.2017	1
AIRCSig - Conector de Localização - SPO	13.07.2017	1
Conector de Urbanismo	01.11.2016	1
GES-Gestão de Stocks	11.04.1997	1
Manutenção Licenciamento Base de Dados AIRC	09.05.2016	1
MyDoc BPM + Mobile (P)	16.12.2017	1
Mynet BU / Atendimento	14.01.2016	1
Mynet SOL (P)	30.11.2015	1
OAD-Obras por Administração Direta	22.11.2010	1
SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho	28.04.2009	1
SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE	04.06.2007	1
SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas	14.05.1997	1
SEF-Sistema de Execuções Fiscais	02.04.2008	1
SGA-Sistema de Gestão de Água	23.02.1995	1
SGF-Sistema de Gestão de Faturação	24.06.2021	1
SGP-Gestão de Pessoal	30.12.1994	1
SNC-Sistema de Normalização Contabilista	30.12.1994	1
SNP-Sistema de Normalização de Património	16.06.2000	1
SNT-Sistema de Normalização de Tesouraria	01.06.2000	1
SPO-Sistema de Processos de Obras	31.01.1995	1
TAX-Gestão de Cemitérios-NV	17.02.2004	1
TAX-Gestão de Mercados	05.01.1995	1
TAX-Gestão de Publicidade	05.01.1995	1
TAX-Guias de Receita Gerais	05.01.1995	1

2. O prestador de serviços deverá disponibilizar à entidade adjudicante todas as atualizações do software licenciado.
3. Por **software licenciado** entendem-se os módulos detidos pela entidade adjudicante, identificados no número 1 da presente clausula, ou outros que venham a ser considerados, e cuja validade se estende ao longo do ciclo de vida do software. Sendo que a **atualização de software licenciado**, consiste na substituição dos binários do software por outros que contenham alterações resultantes de imperativos legais, acréscimos de funcionalidades e melhorias de desempenho, ou que corrijam um deficiente funcionamento.
4. O prestador de serviços deverá garantir a prestação de esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software licenciado em contactos efetuados via telecomunicações, e a prestação apoio técnico aos serviços da entidade adjudicante, presencial, via telefone, e-mail e on-line, para resolução de problemas, bem como, garantir o esclarecimento de dúvidas e questões referentes ao funcionamento do software.
5. O apoio técnico referido deverá ser prestado nos dias úteis, dentro do horário normal dos serviços dos serviços do Município de Montemor-o-Velho:
 - a) O tempo de resposta (para qualquer um dos canais) será no máximo de 2 horas.
6. O prestador de serviços deverá recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à eficaz execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. No âmbito do presente contrato estão previstos os seguintes serviços:
 - a. Instalação/implementação de novas aplicações ou soluções de software, que venham a ser fornecidas, no âmbito do ERP do Município de Montemor-o-Velho;
 - b. Apoio técnico relativo à instalação, configuração e otimização de equipamentos de hardware e de software base relacionados com o ERP do Município de Montemor-o-Velho;
 - c. Análise e de identificação de requisitos, para implementação e/ou adequação de funcionalidades no ERP do Município de Montemor-o-Velho;
8. Os serviços a prestar no âmbito deste contrato deverão ser, preferencialmente, prestados nas instalações do Município de Montemor-o-Velho.

9. Estas atualizações serão fornecidas através do fornecimento de suportes físicos (CD / DVD), disponibilizadas para *download*, na Internet, ou instaladas pelo prestador de serviços (remotamente ou presencialmente).
10. O *software* deverá ser licenciado para as versões versão mais recentes, podendo o Município de Montemor-o-Velho optar por manter versões anteriores, caso algum condicionamento técnico ou funcional o justifique.